

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Capes, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento e das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.

**Art. 2º** - Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos do PPGCP serão administrados e executados no Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP).

**Parágrafo único** - As demais unidades da UNIRIO, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão eventualmente atuar como colaboradoras do PPGCP.

**Art. 3º** - O PPGCP destina-se a portadores/as de diploma de curso superior outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e com experiência na área de Ciência Política ou em áreas afins.

**Art. 4º** - O PPGCP pode oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - As decisões de ordem técnico-administrativas e pedagógicas do PPGCP serão tomadas pelo Colegiado e executadas pela Coordenação do Programa e pela Coordenação do Curso, com apoio da secretaria.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** – O PPGCP visa a contribuir para o desenvolvimento da educação científica no Brasil, em particular focalizado no campo do saber da Ciência Política e áreas afins através da formação de recursos humanos de excelência.

**Art. 7º** - O PPGCP visa a formar profissionais de qualidade para a atividade do ensino e da pesquisa em nível superior, assim como produzir quadros capacitados para atuar nas esferas públicas e privadas, no âmbito das instituições que compõem o sistema político e no plano de atuação das organizações da sociedade civil, em nível nacional e internacional.

**Art. 8º** - O PPGCP visa a promover a integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo bacharelado em ciência política da UNIRIO.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** - O corpo docente do PPGCP será composto por Professores/as Permanentes, Visitantes e Colaboradores/as. Aos/às integrantes do corpo docente do PPGCP serão exigidos exercício de atividades, demonstrado pela produção científica em sua área de atuação, e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor/a ou título equivalente.

**Art. 10º** - O credenciamento e reconhecimento docente no Programa são temporários. O corpo docente será avaliado por comissão designada pelo Colegiado do Programa ao fim de cada período de avaliação da Capes, havendo a possibilidade de descredenciamento do/a docente a qualquer tempo, caso não contemple os critérios estipulados pelo Regulamento do Programa de acordo com a legislação vigente da Capes.

**Art. 11º** – A Comissão de credenciamento dos/as docentes Permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um/a) deverá ser externo/a ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.

**Art. 12º** - Os/as Professores/as Permanentes são os que desenvolvem atividades de ensino no Programa; participam de projeto de pesquisa do Programa; orientam alunos/as, sendo devidamente credenciados/as como orientadores/as pelo Colegiado do Programa; publicam os resultados de suas pesquisas em periódicos qualificados; integram o quadro funcional ativo de docentes da UNIRIO ou, em caráter excepcional, de outras instituições, consideradas as normas da UNIRIO e da CAPES.

**Art. 13º** - Os/as docentes credenciados/as em Programas de Pós-graduação da UNIRIO não poderão integrar o corpo de docentes permanentes de mais de 2 (dois) Programas de Pós-Graduação simultaneamente, observados os pareceres da CAPES.

**Art. 14º** - São credenciados, como Professores/as Visitantes, aqueles/as que possuem vínculo funcional com outras instituições, e que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as.

**Art. 15º** - Enquadram-se como Visitantes os/as docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNIRIO ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

**Art. 16º** - São credenciados/as, como docentes Colaboradores/as, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores/as, segundo o Regulamento do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIRIO.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 17º** - As disciplinas do PPGCP serão ministradas por docentes do próprio programa, por outros docentes da UNIRIO, e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros, devendo o regime acadêmico e a titulação dos/as docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIRIO e demais mandamentos Universitários.

**Art. 18º** – São direitos dos docentes do PPGCP:

- I – Participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento;
- II – Afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar de outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade e o Art. 13 deste Regulamento.

**Art. 19º** - São deveres dos docentes do PPGCP:

- I. Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. Exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- III. Registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. Apresentar à comunidade acadêmica e não acadêmica os resultados de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. Informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e o Regulamento do Programa;
- IX. Participar de bancas de Exames de Qualificação e de Trabalhos de Conclusão de Curso, comissões e câmaras, desde que indicados pelo colegiado.
- X. Ministrar disciplinas anualmente;
- XI. Ter produção científica compatível com o plano de credenciamento e descredenciamento do Programa.

**CAPÍTULO II - DO COLEGIADO**

**Art. 20º** - O Colegiado será composto pelo conjunto dos/as docentes lotados no PPGCP e dos/as coordenadores/as do Programa e do Curso, além de dois representantes discentes, sendo um/a titular e outro/a substituto/a, que deverão ser eleitos/as por seus pares.

**Art. 21º** - Compete ao Colegiado do Programa:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

- I. Eleger, entre os/as professores/as permanentes, os/as coordenadores/as do Programa e do Curso e os/as seus/suas substitutos/as, assim como os membros das comissões;
- II. Propor a reformulação do Regulamento do Programa, da estrutura curricular e das linhas de pesquisa;
- III. Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- IV. Propor e acompanhar disciplinas, a partir da iniciativa dos/as professores/as regulares, que definirão suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- V. Elaborar o Edital de seleção do exame de admissão aos cursos, e divulgá-lo;
- VI. Homologar o resultado final do processo seletivo;
- VII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- VIII. Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- IX. Homologar a composição das bancas examinadoras e os resultados das defesas de Dissertação;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XI. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de defesa;
- XII. Deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- XIII. Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- XIV. Definir, em última instância, sobre todas as questões didáticas e disciplinares suscitadas por quaisquer membros dos corpos docente e discente;
- XV. Ratificar a indicação para a composição das comissões temporárias ou permanentes e para a representação nas instâncias da UNIRIO feita pela coordenação do programa;
- XVI. Designar anualmente as comissões de seleção dos/as candidatos/as aos cursos, fixando os critérios de admissão e o número de vagas;
- XVII. Fixar critérios para a admissão de estudantes estrangeiros/as;
- XVIII. Indicar docente representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- XIX. Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

**§1º** - O Colegiado reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou da Coordenação do Programa.

**§2º** - Das reuniões do Colegiado lavrar-se-ão atas registradas em livro próprio. As resoluções com força normativa serão codificadas em publicação acessível a todos/as os/as interessados/as.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

§3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos/as presentes, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação. Em caso de empate, caberá à Coordenação do Programa o voto de Minerva.

§4º - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores da estrutura organizacional da UNIRIO.

**CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 22º** - Ao/a Coordenador/a do Programa compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- II. Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- III. Representar, quando convidado/a, o Programa junto aos demais colegiados da UNIRIO, bem como junto a outros Programas e instituições;
- IV. Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- V. Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- VI. Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- VII. Coordenar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa para envio à CAPES;
- VIII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa e as normativas da CAPES;
- IX. Incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- X. Executar as deliberações do Colegiado;
- XI. Coordenar e promover as atividades dos cursos;
- XII. Submeter à aprovação do Colegiado a programação acadêmica dos cursos e sugerir as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;
- XIII. Servir de câmara de apelação, reservada a instância final e decisória ao Colegiado, julgando requerimentos de alunos/as que se considerem prejudicados/as por decisões de quaisquer membros do corpo docente;
- XIV. Apreciar pedidos de transferência, levando em conta as exigências de cada área;
- XV. Julgar solicitações de readmissão, estabelecendo suas condições;
- XV. Constituir a Comissão de Bolsas, que contará com pelo menos 1 (um/a) representante do corpo discente e será responsável pela alocação de bolsas de estudo;
- XVI. Participar do período de transição do mandato da coordenação do Programa;
- XVII. Decidir ad referendum do Colegiado em situações emergenciais.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

XVIII. Na ausência eventual do/a coordenador/a do Programa, caberá ao/à coordenador/a substituto/a as funções descritas nos capítulos acima (I a XVII).

§ 1º - O/a Coordenador/a do Programa e o seu/sua substituto/a serão eleitos/as pelo colegiado do Programa, entre os/as professores/as permanentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A designação em portaria de coordenador de programa caberá a PROPGPI, conforme IN PROPGPI nº 20/21.

§ 3º - O/a Coordenador/a do Programa e o/a seu/sua substituto/a terão mandatos equivalentes ao período de avaliação da Capes.

§ 4º - Havendo vacância do cargo de Coordenador/a do Programa antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, com mandato até o fim do período de avaliação da Capes.

**CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 23** - Compete ao/à coordenador/a de Curso:

I. Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;

II. Ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

III. Ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

IV. Coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos/as estudantes nos componentes curriculares;

V. Supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

VI. Na ausência eventual do/a coordenador/a de Curso, caberá ao/à coordenador/a substituto/a as funções descritas nos capítulos acima (I a V).

§ 1º - O/a Coordenador/a de Curso e o seu/sua substituto/a serão eleitos/as pelo colegiado do Programa, entre os/as professores permanentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A eleição do/a Coordenador/a de Curso e o seu/sua substituto/a terão os seus resultados homologados pelas instâncias superiores da estrutura organizacional da UNIRIO.

§ 3º - Após homologação no Colegiado do Programa, caberá à PROPGPI a designação em Portaria do/a Coordenador/a de Curso.

§ 4º - O/a Coordenador/a de Curso e o/a seu/sua substituto/a terão mandatos equivalentes ao período de avaliação da Capes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

§ 5º - Havendo vacância do cargo de Coordenador/a de Curso antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, com mandato até o fim do período de avaliação da Capes.

§ 6º - A função gratificada atribuída pelo exercício da função de coordenador caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, que deverá designar a nomeação em portaria.

**CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 24** - A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

**Art. 25** - Compete à secretaria do Programa:

I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;

III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos/as candidatos/as e dos/as discentes;

IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos/as discentes matriculados/as desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do/a aluno/a do curso;

V. manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;

VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;

VII. providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa do TCC;

VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;

IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;

X. entregar o histórico escolar e o ementário aos discentes;

XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

**CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, DE RECURSOS E DE BOLSAS**

**Art. 26** - As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo/a Reitor/a.

§ 1º - A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) titulares e 1 (um/a) suplente, todos/as devendo ser docentes do Programa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

§ 2º - A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa e 1 (um/a) suplente, excluídos/as os/as docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º - A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo/a Coordenador/a do Programa e por, no mínimo, 1 (um/a) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores/as do Programa, eleito/a por seus pares, e por um/a representante discente escolhido por seus pares com matrícula regular há pelo menos 1 (um) ano, conforme determinação da CAPES.

**CAPÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 27** - Anualmente, o programa enviará a seus/suas discentes, egressos/as, docentes e técnicos/as-administrativos/as um formulário de avaliação do Programa, contendo questões relacionadas à qualidade do Programa, ao conteúdo didático, às práticas de ensino, às metodologias de avaliação do conteúdo teórico e prático ofertado nas disciplinas e demais questões pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os resultados obtidos no formulário servirão de base para o aprimoramento do Programa.

**CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 28º** – O corpo discente é constituído de alunos/as matriculados/as no Curso, sendo classificados/as como regulares ou especiais.

**Art. 29** - Serão considerados alunos/as regulares de Pós-Graduação todos/as os/as discentes matriculados/as de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

**Art. 30** - Alunos/as especiais são aqueles/as externos ao Programa inscritos/as apenas em disciplinas não obrigatórias.

§ 1º - A inscrição de alunos/as especiais depende de autorização do/a docente, dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado do Programa.

§ 2º - Os/as alunos/as especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Os/as alunos/as especiais devem ser vinculados/as a outros Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu recomendados pela CAPES (Mestrado e Doutorado).

§ 4º - Os/as alunos/as especiais poderão cursar o máximo de 6 (seis) créditos por semestre.

**Art. 31** - São direitos dos discentes regulares do PPGCP:

I. Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;

II. Receber orientação condizente com o seu projeto de pesquisa;

III. Participar das atividades acadêmicas do Curso;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

IV. Ter representante com matrícula regular por pelo menos 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

**Art. 32** - São deveres dos discentes do PPGCP:

I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II. Realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

III. Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

IV. Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber;

V. Desenvolver o seu projeto de pesquisa pertinente com a linha de pesquisa e em comum acordo com o/a seu/a orientador/a.

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 33** - O PPGCP destina-se a portadores/as de diploma de graduação outorgados por Instituições de Ensino Superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, não sendo obrigatória a conclusão de Curso de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado, conforme Art. 51, III, do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 34** - O Colegiado fixará anualmente o número de vagas para os programas de Mestrado e de Doutorado, observada a capacidade geral de atendimento.

**Art. 35** - O número de vagas, os documentos exigidos para a inscrição, e os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIRIO.

§1º - Terão direito à matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado os/as candidatos/as aprovados/as e selecionados/as mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos neste Regulamento e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

§2º - Os/as candidatos/as aprovados/as e selecionados/s deverão apresentar os originais do diploma e do histórico escolar final no ato da matrícula institucional.

§ 3º - Os/as candidatos/as aprovados/as e selecionados/as que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados/as do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos/as candidatos/as aprovados/as, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 4º - O calendário de matrícula dos/as candidatos/as reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 36** - A Comissão do processo seletivo será composta por representantes das áreas de concentração e das linhas de pesquisa previstas na organização curricular do Programa. Esta representação é por delegação dos/as docentes da linha de pesquisa à Comissão de Matrícula e Seleção.

**Art. 37** - O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos/às servidores/as técnico-administrativos/as da UNIRIO.

**Art. 38** - Os/as candidatos/as ao Mestrado e ao Doutorado em Ciência Política serão selecionados/as através de exame de admissão, que necessariamente envolverá:

§1º Para os candidatos ao Programa de Mestrado: prova escrita de conhecimentos, prova oral e demonstração de competência em leitura e compreensão de idioma.

§2º Para os candidatos ao Programa de Doutorado: prova oral, avaliação de projeto e compreensão de idioma.

§3º Não é permitida a passagem direta sem defesa de dissertação de aluno/a do mestrado para o doutorado.

**Art. 39** - O calendário de matrícula dos/as candidatos/as reclassificados/as será estabelecido no Edital de Seleção.

**TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 40** - O grau de Mestre/a deverá ser obtido no prazo máximo de 4 (quatro) semestres, contado a partir da matrícula inicial no curso.

§ 1º - O prazo mínimo para obtenção do título de Mestre/a será de 12 (doze) meses.

§ 2º - O prazo máximo de 4 (quatro) semestres para obtenção do título de Mestre/a poderá ser prorrogado por no máximo 1 (um) semestre, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 30 (trinta) meses.

**Art. 41** - A carga horária normal do Mestrado será tal que o/a estudante deverá terminar seus requisitos de crédito até o fim do 3º semestre acadêmico, sendo que, no 1º semestre, sua carga horária de trabalho não poderá ser menor que a equivalente a nove créditos.

**Art. 42** - O grau de Doutor/a deverá ser obtido no prazo máximo de 8 (oito) semestres, contado a partir da matrícula inicial no curso.

§ 1º - O prazo mínimo para obtenção do título de Doutor/a será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O prazo máximo de 8 (oito) semestres para obtenção do título de Doutor/a/a poderá ser prorrogado por no máximo 2 (dois) semestres, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 60 (sessenta) meses.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 43** - A carga horária normal do Doutorado será tal que o/a estudante deverá terminar seus requisitos de crédito até o fim do 6º semestre acadêmico, sendo que, no 1º ano, sua carga horária de trabalho não poderá ser menor que a equivalente a doze créditos.

**Art. 44** - O/a discente que solicitar a prorrogação do prazo no Mestrado ou no Doutorado deverá apresentar requerimento escrito co-assinado pelo/a orientador/a explicitando as razões da prorrogação, e estas deverão ser expressamente avaliadas e julgadas pelo orientador/a e pelo colegiado do Programa.

**Art. 45** - Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu no 1º período no Mestrado e/ou no Doutorado.

**§1º** - A concessão de trancamento de matrícula implicará automaticamente a suspensão de bolsa de estudos e de qualquer outro auxílio ou incentivo material concedido ao/à aluno/a durante o período do trancamento, salvo nos casos previstos em lei ou nas normas que regem a Pós-Graduação.

**Art. 46** - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

I. À aluna gestante de acordo com a legislação vigente;

II. Aos/às discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

**§1º** - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**§2º** - Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 47** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIRIO. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas. Cada disciplina regular de 15 (quinze) semanas, com um mínimo de 3 (três) horas de trabalho semanal, vale 3 (três) créditos.

**Art. 48** - A obtenção do grau de Mestre/a no PPGCP tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 06 (seis) créditos obrigatórios em Teoria Política;
- 06 (seis) créditos obrigatórios em Metodologia de Pesquisa;
- 03 (três) créditos obrigatórios em disciplina Seminário de Qualificação;
- 03 (três) créditos obrigatórios em Estágio Docência;
- 01 (um) crédito obrigatório em Pesquisa Orientada e Extensão;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

- 03 (três) créditos obrigatórios pelo Exame de Qualificação;
- 06 (quatro) créditos obrigatórios pela Defesa da Dissertação;
- 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas ou tópicos especiais de Ciência Política, todos na linha de pesquisa do discente.

**Art. 49** - A obtenção do grau de Doutor/a no PPGCP tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 03 (três) créditos obrigatórios em Teoria Política;
- 03 (três) créditos obrigatórios em Metodologia de Pesquisa;
- 08 (oito) créditos obrigatórios em Pesquisa Orientada e Extensão;
- 02 (dois) créditos obrigatórios em Atividades Acadêmicas;
- 08 (oito) créditos obrigatórios em Estágio Docência;
- 03 (três) créditos obrigatórios em disciplina Seminário de Qualificação;
- 12 (doze) créditos obrigatórios pelo Exame de Qualificação;
- 03 (três) créditos obrigatórios em disciplina Seminário de Tese;
- 18 (dezoito) créditos pela Defesa da Tese.
- 09 (nove) créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas, sendo ao menos seis créditos em disciplinas da linha de pesquisa do discente;

**Art. 50** - As disciplinas optativas e/ou eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e respeitando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

**§1º** - O aproveitamento de créditos das disciplinas optativas e/ou eletivas realizados em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu não poderá exceder o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

**§2º** - Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o Regimento Geral da PROPGI e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

**§3º** - O aproveitamento de créditos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu devem ser feitos com a prévia anuência do/a orientador/a.

**§4º** - O/a aluno/a poderá cumprir créditos extras em sua linha de pesquisa, em outra linha ou em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu desde que conte com a prévia anuência do/a seu/sua orientador/a.

**§5º** - Os créditos obtidos em atividades acadêmicas devem contar com a prévia anuência do/a orientador/a.

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, TRANCAMENTO E ATIVIDADES**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 51** - O/a aluno/a deverá efetuar a inscrição das disciplinas a cada semestre, a partir do ingresso no Programa, até o semestre de defesa da dissertação de Mestrado e/ou defesa da tese de Doutorado.

§1º - A inscrição deverá atender aos prazos dispostos no calendário acadêmico da UNIRIO. Em condições excepcionais, o colegiado do Programa poderá alterar esse prazo, comunicando previamente o corpo discente.

§2º - A ausência de inscrição em disciplinas implicará o desligamento do discente do Programa.

**Art. 52** - A inscrição em disciplinas será efetuada por 4 (quatro) semestres consecutivos no Mestrado e por 8 (oito) semestres consecutivos no Doutorado.

**Parágrafo único** - Havendo prorrogação dos prazos, a inscrição deverá ser efetuada, semestralmente, pelo período da prorrogação concedida.

**Art. 53** - Será permitido ao/à discente regularmente matriculado/a o trancamento de uma ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado.

**Parágrafo único.** É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

**Art. 51** - O/a aluno/a deverá cumprir estágio docência em uma disciplina na graduação ministrada preferencialmente por seu/sua orientador/a, contemplando a área de concentração e linha de pesquisa à qual esteja vinculado/a, como forma de obter experiência do exercício do ensino superior.

§1º- Alternativamente, o/a discente poderá cumprir o estágio docência em disciplina de graduação em ciência política da Unirio de outro/a docente do Programa.

**CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 52** - O aproveitamento final em cada disciplina envolverá necessariamente a realização de provas ou trabalhos escritos sobre o assunto aprovado pelo/a professor/a.

**Art. 53** - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas regulares será expressa de acordo com a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima de aprovação será 7,0 (sete).

**Parágrafo único** – O/a aluno/a reprovado/a mais de uma vez terá automaticamente cancelada sua inscrição no Programa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 54** - Os/as alunos/as deverão entregar os seus trabalhos finais das disciplinas 1 (um) mês antes do prazo para lançamento de notas estipulados pelo calendário acadêmico aprovado para a pós-graduação. O/a aluno/a que não o fizer receberá nota 0 (zero).

**Parágrafo único** - Em condições excepcionais, o colegiado do Programa poderá alterar esse prazo, comunicando previamente o corpo discente.

**Art. 55** - O/a professor/a apresentará as notas dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico aprovado para a pós-graduação e deverá lançá-los no Portal do Professor. Mudanças de conceitos poderão ser feitas pelo/a docente apenas durante o período letivo subsequente e mediante justificativa escrita.

**Art. 56** - Os/as alunos/as deverão entregar um relatório anual de atividades até o dia 20 de dezembro de cada ano, devidamente aceito e rubricado por seus/suas orientadores/as, para fins de avaliação das respectivas áreas e da Congregação.

§ 1º - A não observância desse dispositivo implicará o cancelamento da matrícula do/a aluno/a no curso.

§ 2º - O formato do relatório será fornecido pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

**Art. 57** - Será exigida dos/as alunos/as bolsistas a dedicação integral aos estudos, bem como frequência às aulas de todos/as os/as discentes.

**Parágrafo único** – O/a aluno/a deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas. O não cumprimento da frequência mínima exigida implicará a reprovação do/a aluno/a na disciplina.

**Art. 58** - Recursos ou apelações de alunos/as quanto a decisões de cunho acadêmico por parte de quaisquer membros do corpo docente devem ser encaminhados, em 1ª instância, à apreciação da área respectiva e, *ex officio*, ao Colegiado.

**Parágrafo único** - Por decisões de cunho acadêmico entenda-se:

- a) atribuição de notas a trabalhos ou provas de conclusão de curso;
- b) atribuição de notas a dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- c) reprovação por falta;

**Art. 59** - O Colegiado nomeará, se for o caso, uma comissão de sindicância para avaliação do recurso ou apelação. O parecer resultante será objeto de deliberação pelo colegiado, como instância final e decisória.

**CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 60** - O/a discente deverá realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso no Mestrado e até o final do quinto semestre do Doutorado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

§1º O exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado consistirá na apresentação da estrutura capitular comentada e da versão preliminar de 2 (dois) capítulos.

§2º A banca do exame de qualificação do Mestrado deverá ser composta por 3 (três) professores/as-doutores/as, entre eles/as o/a próprio/a orientador/a, 1 (um/a) obrigatoriamente do quadro docente do Programa e 1 (um/a) externo/a ao Programa e à UNIRIO.

§3º A banca do exame de qualificação do Doutorado deverá ser composta por 5 (cinco) professores/as-doutores/as, entre eles/as o/a próprio/a orientador/a, 2 (dois/duas) obrigatoriamente do quadro docente do Programa e 2 (dois/duas) externos/as ao Programa e à UNIRIO.

**Art. 61º** - Ao final do exame de qualificação, o/a discente será considerado/a:

- I. Aprovado/a ou;
- II. Reprovado/a.

§ 1º O/a discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Caso seja considerado/a “Reprovado/a”, o/a discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo de 1 (um) mês.

**Art. 62** - A avaliação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será solicitada pelo/a candidato/a ao título de Mestre/a e/ou ao candidato/a ao título de Doutor/a à Coordenação do Programa, mediante requerimento aprovado pelo/a orientador/a.

**Art. 63** - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser preparadas sob a supervisão do/a orientador/a, que também autorizará sua apresentação para defesa.

§1º - A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado ocorrerão em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

§2º - A ata será assinada pelos/as membros/as da banca.

§3º - A Banca Examinadora do Mestrado compõe-se, no mínimo, de 3 (três) docentes titulares doutores, dos quais 1 (um) deve ser obrigatoriamente externo/a ao programa e à UNIRIO, incluindo sempre o/a orientador/a, que atua como presidente.

§4 - A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) docentes titulares doutores, dos quais 2 (dois) devem ser obrigatoriamente externos/as ao programa e à UNIRIO incluindo sempre o/a orientador/a, que atua como presidente.

§5º - A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§6º - As bancas do exame de qualificação e defesa de TCC deverá contar com 2 (dois/duas) suplentes, um/a interno/a e outro/a externo/a ao programa e à UNIRIO.

§7º A impossibilidade de repetição da composição da Banca Examinadora no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

§8º O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

§9º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a “Defesa Fechada”, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

§10º Não é permitida a defesa direta de tese.

**Art. 64** - Na avaliação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo a menção final aprovada ou reprovada.

**Parágrafo único**- Reprovação da dissertação ou da tese implica o desligamento do/a aluno/a.

**Art. 65** - A versão final da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deverá ser entregue ao Programa em meio digital, para que seja disponibilizada na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UNIRIO, dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da Defesa.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

## **CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 66.** Estão aptos/as a orientar TCCs docentes doutores/a, credenciados/as no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

**Art. 67.** O vínculo de compromisso entre o/a orientador/a e o/a discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos/as proponentes e aprovado pelo colegiado do Programa.

§ 1º. A vinculação entre orientador/a e orientando/a poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos/as novos/as proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientação implicar troca de linha de pesquisa, o/a discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

**Art. 68.** Compete ao(s)/à(s) orientador(es)/a(s):

- I. assistir o/a orientando/a no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o/a orientando/a na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o/a orientando/a a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

IV. assistir o/a orientando/a na preparação do projeto de TCC;

V. acompanhar e avaliar o desempenho do/a orientando/a nas atividades acadêmicas;

VI. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo/a orientando/a para a apreciação do Colegiado;

VII. propor ao Colegiado o desligamento do/a orientando/a que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII. escolher, em comum acordo com o/a orientando/a, quando se fizer necessário, um/a coorientador/a de TCC;

IX. acompanhar o/a orientando/a na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo/a orientando/a;

XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;

XII. fornecer parecer sobre o desempenho do/a discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;

XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu/sua orientando/a se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;

XIV. participar do procedimento de alteração de categoria de seu/sua orientando/a de Mestrado para o nível de Doutorado;

XV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;

XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

**Art. 69** - A coorientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por professores/as não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

**Parágrafo único.** A coorientação de dissertações por membro externo ao Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação por escrito feita pelo/a professor/a-orientador/a do/a discente, contendo a justificativa e a necessidade da coorientação.

**Art. 70** - A participação do coorientador nas bancas de exame de qualificação e de defesa de TCC não terá caráter avaliativo.

**CAPITULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE/A E DE DOUTOR/A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**Art. 71** - O grau de Mestre/a e de Doutor/a em Ciência Política será outorgado sob as seguintes condições:

- a) obtenção de 34 (trinta e quatro) créditos no Mestrado e 69 créditos no Doutorado, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma dos art. 48 e 49;
- b) aprovação da dissertação e da tese.

**Parágrafo único** - Nos termos do inciso IV do art. 21º, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo previsto na alínea a.

**Art. 72** - Ao/à aluno/a que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de TCC será conferido o título de Mestre/a ou Doutor em Ciência Política.